



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2782/2017

SÚMULA: "ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 100, DA LEI MUNICIPAL Nº 1318/2002, QUE ADOTA NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput e acrescenta o parágrafo 3º no artigo 100 da Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e dá outras providências, e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 100 - O servidor poderá obter licença por motivo de nascimento do filho, por 20 (vinte) dias, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º - ...

....

§ 3º - A licença será garantida, na mesma proporção ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.”

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1318/2002 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 16 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral